

**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE 300 TONELADAS DE
PELLETS COM TRANSPORTE INCLUÍDO
N.º 123/2024**

ENTRE:-----

PRIMEIRO: Carlos Alberto de Miranda, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Sertão, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, n.º 506963837, com sede no Largo do Município, n.º 14, 6100-738, Sertão, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

SEGUNDO: Paulo Armando Gomes da Costa, com Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], Contribuinte n.º [REDACTED], natural de [REDACTED] na qualidade de representante legal de Bior, Lda., Pessoa Coletiva n.º 508 928 028, com sede em Quinta do Alverca, Lote 3, Bloco A, 3º Direito, 3750-308 Catraia de Assequins - Águeda, com poderes para o ato, conforme documento em anexo. -----

Os Outorgantes são pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para intervirem neste ato verifiquei: o Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, e o Segundo pela apresentação da respetiva Certidão Permanente. -- Pelo Primeiro Outorgante foi dito que na sequência do concurso público e do despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro que adjudicou a Bior, Lda., o fornecimento referido na cláusula primeira, sendo celebrado e reciprocamente aceite entre os Outorgantes o presente contrato para o fornecimento contínuo de 300 toneladas de pellets para as Piscinas Municipais Cobertas da Sertão, com transporte incluído, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo de 300 toneladas de pellets para as Piscinas Municipais Cobertas da Sertão, com transporte incluído, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, conforme as disposições técnicas, jurídicas e anexo I constantes no Caderno de Encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.-----

CLÁUSULA 2ª

(Preço Contratual)

1. O valor que o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pelo presente fornecimento, será de € 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos euros). -----
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte das máquinas para prestação dos serviços objeto do contrato, bem como alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

CLÁUSULA 3ª

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 299º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após validação por parte da entidade adjudicante do fornecimento dos bens objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc (www.saphety.com), conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o email: faturacaoeletronica@cm-serta.pt. -----
3. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 18/2012, de 12 de fevereiro. -----
4. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o Fornecedor por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o Fornecedor fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido. -----

5. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no n.º anterior, o prazo previsto no n.º 1 considera-se suspenso. -----
6. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o fornecedor que apresentar certificação do IBAN. -----

CLÁUSULA 4ª

(Local de entrega)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, quando solicitados: -----
- a) Nas Piscinas Cobertas da Sertã, na Rua das Piscinas, 6100-654 Sertã (39°48'21.77"N; 8°05'46.16"W). -----
2. A entrega dos bens deverá ocorrer até ao máximo de 3 dias úteis após o pedido da entidade adjudicante, cujos pedidos serão efetuados por email. -----
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa ou guia de transporte, na qual deve constar os elementos designados pela legislação e ainda, os mencionados no Anexo I, do Caderno de Encargos. -----
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor. -----
6. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores do Contraente Público só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 8:00 horas às 19:00 horas. -----

CLÁUSULA 5ª

(Prazo)

O contrato de fornecimento dos bens objeto do procedimento é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA 6ª**(Obrigações principais do Fornecedor)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:-----

- a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----
- b) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; -----
- c) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor; -----
- d) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas; -----
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo; -----

CLÁUSULA 7ª**(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:-----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%; -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
5. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP. -----
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes. -----

CLÁUSULA 8ª**(Resolução por parte do contraente público)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã. -----

CLÁUSULA 9ª**(Gestor do Contrato)**

Em cumprimento do disposto no art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, para acompanhamento da execução do contrato, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior do Município da Sertã, [REDACTED] -----

CLÁUSULA 10ª**(Procedimento adotado)**

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e quatro, optou-se pelo procedimento de concurso público, dada a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro. -----

CLÁUSULA 11ª**(Encargos e cabimentos)**

O encargo resultante do presente contrato, no que corresponde à despesa do corrente ano, tem cabimento na rubrica do orçamento em vigor no capítulo 04 (orgânico) e capítulo 02010299 (económico). Foi emitido o compromisso n.º 56417 de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, comprovativo da existência de fundos disponíveis para a realização da despesa a que se refere o presente contrato. -----

CLÁUSULA 12ª**(Visto)**

O presente contrato não carece de visto do Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto no n.º 4, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na atual redação e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA 13ª**(Casos omissos e Foro Competente)**

Nos casos omissos por não constarem do presente contrato ou dos documentos que instruem o processo, regerão as cláusulas e condições do CCP, e demais legislação aplicável. -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal do Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 14ª**(Disposições Finais)**

Pelo Segundo Outorgante foi dito: que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

ARQUIVO:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão; -----
- b) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., em como a entidade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição; -----
- c) Certidão dos Serviços de Finanças, em como o requerente se encontra com a sua situação tributária regularizada; -----

d) Documento comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes constantes nas alíneas i, ii, iii, iv do art.º 55.º do diploma acima citado, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos Órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação; -----

e) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos; -----

f) Comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que se refere o artigo 37º, da Lei nº 89/2017 de 21 de agosto; -----

g) A proposta; -----

h) Caderno de Encargos e Convite.-----

Porque o supra clausulado corresponde integralmente à sua vontade, vão o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e o Oficial Público, depois de terem lido, assinar o presente Contrato, produzindo todos os seus efeitos após a aposição de todas as assinaturas.-----

E para constar se lavrou o presente Contrato, constituído por oito páginas devidamente numeradas, e cujo documento foi redigido por mim, [REDACTED] Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, exercendo funções de Oficial Público, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2021. -----

O Primeiro Outorgante:

[Assinatura
Qualificada] Carlos
Alberto de Miranda

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Carlos Alberto de Miranda
Dados: 2024.11.21 10:38:28
Z

O Segundo Outorgante:

Assinado por: **PAULO ARMANDO GOMES DA COSTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.19 11:15:16+00'00'



O Oficial Público:

